

Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Desta forma, em conformidade ao artigo 1.042, § 2º, do Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente à Justiça Eleitoral e ao Processo Eleitoral, procede-se ao juízo de retratação.

Na espécie, consoante demonstrado na transcrição supramencionada, resulta indubitado que a Decisão objurgada não comporta reforma, pois, a despeito das razões de inconformismo manifestado pelo Agravante, há incidência da Súmula nº 24 e Súmula nº 30 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, e, desta maneira, impedem a admissibilidade do Apelo Nobre.

Em seguida, o § 4º, do artigo 1.042 do Código de Processo Civil estabelece que não havendo retratação, os autos serão remetidos ao Tribunal Superior competente para julgamento do Agravo.

ISTO POSTO, mantenho incólume o *decisum* recorrido, por seus próprios fundamentos, determinando, outrossim, a remessa dos autos ao Egrégio TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Intimem-se.

Diligencie-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

(documento datado e assinado eletronicamente)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 99, DE 19/03/2026

PUBLICAÇÃO EM : 20/03/2026

Considerando as informações constantes do procedimento SEI n.º [0005443-83.2025.6.08.8000](#), concedo à servidora Priscila Schulthais Lemos, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 15.292, de 19 de dezembro de 2025, e da Portaria Conjunta nº. 1, de 8 de janeiro de 2026, Adicional de Qualificação relativo ao curso de Pós Graduação em Auditoria e Controladoria Financeira, constituindo-se de 1 Valor de Referência, previsto no Anexo X da Lei n.º 11.416/2006 (6,5% do valor integral da CJ-1), com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ATO Nº 98, DE 19/03/2026

PUBLICAÇÃO EM : 20/03/2026

Considerando as informações constantes do procedimento SEI n.º [0000465-46.2026.6.08.8059](#), concedo ao servidor Rafael Buzetti Ferreira, nos termos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 15.292, de 19 de dezembro de 2025, e da Portaria Conjunta n.º 1, de 8 de janeiro de 2026, Adicional de Qualificação relativo ao curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral, constituindo-se de 1 Valor de Referência, previsto no Anexo X da Lei n.º 11.416 /2006 (6,5% do valor integral da CJ-1), com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR PRESIDENTE